

que a apuração dos fatos foi direcionada ao 26.º DIP, inexistindo, por ora, justa causa administrativa para manutenção desta Notícia de Fato em trâmite, sem prejuízo de eventual reanálise ministerial caso sobrevenham elementos novos, notícia de inércia injustificada ou representação específica que demande providência própria do Ministério Público.

Diante do exposto, por já existir investigação em curso na esfera policial acerca dos fatos narrados, o Ministério Público determina o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 25, § 1º, inciso III, c/c § 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas para conhecimento.

Publique-se no DOMPE, nos termos do artigo 18, §3º, e, ao final, se não houver outras pendências, archive-se de acordo com o art. 25, §2º, da Resolução nº 006/2015- CSMP.

Manaus, 21 de setembro de 2026

Mário Ypiranga Monteiro Neto

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0028/2026/56PJ

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Inquérito Civil Nº 06.2026.00000411-7, instaurada para apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que, em síntese, informa que moradores de uma comunidade local estão sendo expostos a risco em razão de constantes agressões praticadas pelo Sr. Samuel Xavier de Almeida, residente na região. Conforme relatado, o suposto agressor apresenta histórico de transtornos mentais, contudo, seus familiares não estariam adotando qualquer medida para promover acompanhamento médico ou tratamento adequado. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº /2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 17 de junho de 2026.

MIRTIL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 030/2026 - 1PJH

PORTARIA n. 30/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA

Procedimento de origem: Notícia de Fato nº 163.2025.000030

Interessada: Anacleia Gomes Marques

Órgão acompanhado: Município de Humaitá/AM

Assunto: Saneamento básico. Drenagem urbana. Água e/ou esgoto. Infraestrutura urbana. Salubridade ambiental. Acompanhamento de política pública.

Objeto: Acompanhar as providências administrativas destinadas à regularização do escoamento de águas pluviais, drenagem urbana, substituição de manilhas insuficientes, eliminação de esgoto ou águas servidas a céu aberto e mitigação de riscos sanitários em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Weslei Machado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 011/1993; na Lei nº 7.347/1985; e na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas necessárias à proteção do meio ambiente, da ordem urbanística, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 163.2025.000030 foi instaurada a partir de declaração prestada por Anacleia Gomes Marques, noticiando a existência de esgoto a céu aberto e problemas relacionados ao escoamento de águas pluviais em frente à sua residência, situada na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, o problema persistiria há vários anos, ocasionando mau cheiro, proliferação de insetos, carapanãs e roedores, além de risco à saúde dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que os autos foram instruídos com boletim de ocorrência lavrado na Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, em 23 de julho de 2025, no qual se relata quadro fático substancialmente coincidente, consistente na existência de esgoto a céu aberto, odor insuportável e infestação de carapanãs nas proximidades do endereço indicado;

CONSIDERANDO que, após saneamento formal da tramitação, esta Promotoria de Justiça reconheceu o regular prosseguimento do feito, prorrogou o prazo da Notícia de Fato e determinou diligências junto à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal competente pela infraestrutura, obras, drenagem urbana ou saneamento, bem como à Vigilância em Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos — SEMINF, por meio dos Ofícios nº 257/2026-SEMINF e nº 258/2026-SEMINF, informou que foi realizado levantamento técnico da via, que a Rua Manoel Lobo estaria incluída no cronograma de serviços, que existem manilhas de dimensões reduzidas e insuficientes para a demanda local e que a Secretaria pretende substituí-las por outras de maior diâmetro;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município de Humaitá/AM encaminhou o Ofício nº 129/2026-PJM, remetendo resposta administrativa complementar relacionada à demanda;

CONSIDERANDO que, apesar das informações prestadas, ainda não foram apresentados cronograma individualizado, previsão objetiva de início e conclusão da intervenção, ordem de serviço, contrato, nota de empenho, projeto, memorial técnico, relatório fotográfico atualizado ou documento equivalente que comprove a efetiva execução das medidas anunciadas;

CONSIDERANDO que também não consta resposta material conclusiva da Vigilância em Saúde ou órgão equivalente quanto à existência de risco sanitário, eventual vistoria, borrifação, controle de vetores ou providências sanitárias emergenciais no local;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já cumpriu sua finalidade inicial de triagem, sendo necessária a continuidade do acompanhamento ministerial das providências administrativas anunciadas pelo Município;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		
Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500						

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas, serviços públicos e providências administrativas relacionadas à atuação de órgãos públicos, sem prejuízo de posterior conversão em Inquérito Civil, expedição de recomendação, celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública, se necessário;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, por conversão da Notícia de Fato nº 163.2025.000030, com o objetivo de acompanhar as providências administrativas destinadas à regularização do escoamento de águas pluviais, drenagem urbana, substituição de manilhas insuficientes, eliminação de esgoto ou águas servidas a céu aberto e mitigação de riscos sanitários em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM.

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo terá por objeto o acompanhamento:

I — da situação atual do trecho localizado em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Humaitá/AM;

II — da existência de esgoto, águas servidas ou águas pluviais a céu aberto no local;

III — da causa técnica do mau escoamento das águas no trecho indicado;

IV — da regularidade, suficiência e capacidade das manilhas atualmente existentes;

V — da substituição das manilhas insuficientes por estruturas de maior diâmetro ou por solução técnica equivalente;

VI — da existência de projeto, memorial descritivo, levantamento técnico, orçamento, ordem de serviço, contrato, nota de empenho, procedimento administrativo ou documento equivalente relacionado à intervenção;

VII — das medidas emergenciais destinadas a cessar ou reduzir mau cheiro, exposição de efluentes, proliferação de vetores e risco sanitário enquanto não concluída a solução definitiva;

VIII — da atuação da Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou órgão equivalente quanto à avaliação de risco sanitário, controle de vetores e demais providências correlatas.

Art. 3º. Determino à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM que proceda à conversão da classe procedimental no sistema MP Virtual, fazendo constar a natureza de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública.

Art. 4º. Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, para que conste matéria compatível com o objeto real do feito, relacionada a saneamento básico, drenagem urbana, água e/ou esgoto, infraestrutura urbana, salubridade ambiental e acompanhamento de política pública municipal, conforme taxonomia disponível no sistema.

Art. 5º. Junte-se aos autos cópia da decisão de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, bem como valore-se como resposta administrativa relevante o teor dos Ofícios nº 257/2026-SEMINF, nº 258/2026-SEMINF e nº 129/2026-PJM, sem prejuízo da necessidade de complementação das informações prestadas.

Art. 6º. Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos — SEMINF, para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe relatório técnico atualizado, individualizado e circunstanciado acerca da situação existente em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, informando:

I — a situação atual do local;

II — se ainda há esgoto, águas servidas ou águas pluviais a céu aberto;

III — se o problema decorre de drenagem pluvial insuficiente, esgotamento sanitário irregular, lançamento indevido de efluentes ou de ambos;

IV — qual a causa técnica identificada para o mau escoamento das águas no trecho;

V — quais manilhas atualmente existem no local e quais suas dimensões;

VI — quais manilhas serão instaladas em substituição às existentes;

VII — qual o cronograma individualizado para substituição das manilhas e regularização do trecho;

VIII — a previsão de início e conclusão das intervenções;

IX — se há projeto, memorial descritivo, levantamento técnico, orçamento, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou documento equivalente relacionado à intervenção;

X — cópia do procedimento administrativo, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou documento equivalente relacionado à obra ou serviço;

XI — indicação da empresa contratada, caso já exista contratação formalizada;

XII — indicação da fonte de recursos destinada à execução da intervenção;

XIII — quais medidas emergenciais foram ou serão adotadas para cessar ou reduzir o mau cheiro, a exposição de efluentes e a proliferação de vetores até a conclusão da solução definitiva;

XIV — fotografias atuais do local, preferencialmente com indicação da data e do ponto registrado.

Art. 7º. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, Senhor José Cidenei Lobo do Nascimento, encaminhando cópia desta Portaria e da decisão de conversão, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, que informe:

I — se ratifica as informações prestadas pela SEMINF nos Ofícios nº 257/2026-SEMINF e nº 258/2026-SEMINF;

II — qual o compromisso administrativo do Município para solução do problema noticiado;

III — se há previsão orçamentária, financeira ou contratual específica para execução da intervenção;

IV — se a Rua Manoel Lobo, especialmente o trecho em frente ao imóvel nº 1644, bairro São Pedro, integra cronograma oficial de serviços ou obras do Município;

V — qual a previsão objetiva de início e conclusão das providências;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguelmo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

VI — quais medidas emergenciais serão adotadas para mitigação de risco sanitário enquanto não concluída a intervenção definitiva.

Art. 8º. Reitere-se o expediente à Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou órgão equivalente do Município de Humaitá/AM, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

I — se houve vistoria no endereço situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro;

II — se foi constatado risco sanitário no local;

III — se há registro de proliferação de insetos, carapanãs, roedores ou outros vetores;

IV — se houve borrifação, controle de vetores, orientação sanitária, visita domiciliar, notificação ou outra atuação no endereço indicado;

V — quais providências sanitárias foram ou serão adotadas enquanto não resolvido o problema estrutural;

VI — se há relatório, termo de visita, ficha de atendimento, registro fotográfico ou documento equivalente relacionado ao local.

Art. 9º. Cientifique-se a noticiante Anacleia Gomes Marques, preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico certificado nos autos, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

I — se houve alguma intervenção do Município após a instauração da Notícia de Fato;

II — se o problema de esgoto a céu aberto, mau cheiro ou escoamento inadequado permanece;

III — se ainda há proliferação de insetos, carapanãs, roedores ou outros vetores;

IV — se houve atuação da Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou outro órgão público no local;

V — se possui fotografias, vídeos, protocolos, documentos ou informações atualizadas sobre a situação.

Art. 10. Junte-se aos autos comprovante de encaminhamento dos expedientes e eventual confirmação de recebimento.

Art. 11. Com as respostas, ou sem elas após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à necessidade de manutenção do acompanhamento administrativo, expedição de recomendação, proposta de compromisso de ajustamento de conduta, conversão em Inquérito Civil, adoção de medida judicial ou arquivamento, conforme o caso.

Art. 12. Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 19 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

AVISO Nº 031/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 031/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0164373-96.2025.8.04.1000 (08.2025.00046580-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a), Letícia da Silva Cavalcante figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento , através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br . Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de setembro de 2026.
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 032/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0032/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0019139-49.2026.8.04.1000 (08.2026.00008509-9), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a), Letícia da Silva Cavalcante figura como vítima e o Sr. Elclidio Miranda Azevedo figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,21 de setembro de 2026
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 033/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 033/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0707886-57.2025.8.04.1000 (08.2025.00113904-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a). Miguel Efigenio da Natividade Filho figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de setembro de 2026.
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus